



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 144
4

RECEBI O ORIGINAL

EM: 27 102 1 2019

Walter...

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/15-03

*WILSON MARTINS
PARETO
FONE: 98423-4928*

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RioLimpo Transportes Rodoviários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Edifício 01, Coroado I Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.683.863/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-0242

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3393/T/15

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de Resíduos Classe I e II (Papelão, plástico, pneus, resíduos de madeira, EPS, trapos e embalagens contaminadas com óleo e cola, sucatas, componentes eletroeletrônicos, águas contaminadas com óleo, borra ABS, borra de tintas, sucatas ferrosas e não ferrosas, resíduos orgânicos, lâmpadas fluorescentes, latas contaminadas, plásticos não reciclável, sucatas de fenolite, resíduo de poliuretana contaminado).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3393/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n.º 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes;
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final acompanhado do certificado.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de derivados do petróleo, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: **NPA-1409, NOX-9319, NOK-8128, NOJ-6552 e NOJ-6522.**